



Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Municipal nº 002/09, de 28 de janeiro de 2009,
Publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de fevereiro de 2009.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. PREFEITO JOSE ADOLFO DA SILVEIRA NETO

ANO XVII – Nº 3016 – FRANCISCO DANTAS/RN, Sexta – Feira, 24 de Janeiro de 2025.

IMPrensa Oficial do Município de Francisco Dantas/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – Prefeito Municipal
LIZANDRA MARIA CORREIA DE OLIVEIRA Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

Hugo Richardson Oliveira – Presidente
Auciede Pereira Ferreira – Vice- Presidente
Pablo Maxi Soares Pereira – 1º Secretário
Laerty Carlos de Brito – 2º Secretário
Francisco Larry da Silveira Castro
Geralusa Fernandes Chaves e Silva
Manoel Torquato do Rêgo Neto
Weliton Pinheiro de Almeida
Zelia de Alencar Martins Dantas
Saldanha

PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEPROFISSIONAL DE VIGILANTE PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Vigilante, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

2- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

4- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de Junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

5- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Pedro Manoel de Freitas Neto

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Vigilante, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

PEDRO MANOEL DE FREITAS NETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE TÉCNICA PARA ATENDER ANECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional **José Adolfo da Silveira Neto**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

3- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Técnica, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

4- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

6- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do **CONTRATANTE**. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

7- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

8- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Virginia Graciella Viana da Silva

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Técnica, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

VIRGINIA GRACIELLA VIANA DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Mínuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE PROFESSOR PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

5- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Professor, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

6- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.821,60 (mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 10.929,60 (dez mil, novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

9- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

10- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de Junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

11- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Weverton de Queiroz Nobre

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Professor, junto à Administração Municipal, Secretaria de Educação.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

WEVERTON DE QUEIROZ NOBRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Mínuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEPROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAISPARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

7- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

8- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil trezentos e dois reais) mensais, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

12- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

13- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de Junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

14- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Cleiton Emanuel da Silva Costa

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto à Administração Municipal, Secretaria de Obras e Urbanismo.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

CLEITON EMANUEL DA SILVA COSTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEPROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional **José Adolfo da Silveira Neto**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

9- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

10- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensais, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

15- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do **CONTRATANTE**. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

16- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de Junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

17- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Deuzamar Lobo Vieira

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto à Administração Municipal, Secretaria de Obras e Urbanismo.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DEUZAMAR LOBO VIEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEPROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional **José Adolfo da Silveira Neto**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

11- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

12- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensais, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

18- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do **CONTRATANTE**. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

19- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de Junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

20- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ___ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN
CONTRATADO: Emerson Yan da Silva

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto à Administração Municipal, Secretaria de Obras e Urbanismo.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON YAN DA SILVA

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

13- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

14- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil trezentos e dois reais) mensais, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

21- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

22- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de Junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

23- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, __ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO

Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:

59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-

mail:pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisco Leonardo Fernandes Chaves de Holanda

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto à Administração Municipal, Secretaria de Obras e Urbanismo.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO LEONARDO FERNANDES CHAVES DE HOLANDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:

59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-

mail:pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

15- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

16- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensais, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

24- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

25- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de Junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

26- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, _____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Jose Iris da Silva

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto à Administração Municipal, Secretaria de Obras e Urbanismo.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

JOSE IRIS DA SILVA

Mínuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF

nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

17- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

18- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00(mil trezentos e dois reais) mensais, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00(nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

27- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

28- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de Junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

29- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, _____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Rener Ferreira da Silva

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, junto à Administração Municipal, Secretaria de Obras e Urbanismo.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

RENER FERREIRA DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE ELETRICISTA PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF

nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

19- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Eletricista, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

20- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

30- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

31- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

32- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF/MF: _____ CPF/MF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Tarcisio Antonio da Silva

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Eletricista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Obras e Urbanismo.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

TARCISIO ANTONIO DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE CONSUL. DENTÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em

consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

21- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Auxiliar de Consul. Dentário, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

22- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

33- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

34- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

35- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Alany Glacianne de Freitas Fernandes

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Consul. Dentário, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ALANY GLACIANNE DE FREITAS FERNANDES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE MOTORISTAPARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com

os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

23- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Motorista, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

24- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.669,80 (mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 10.018,80 (dez mil e dezoito reais e oitenta centavos).

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

36- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4 - A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

37- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

38- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN
CONTRATADO: Alessandro Alves Modesto

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

ALESSANDRO ALVES MODESTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AGENTE DE ENDEMIAS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

25- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Agente de Endemias, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

26- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN Nesta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

39- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

40- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

41- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Allan Queiroz de Carvalho

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Agente de Endemias, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

ALLAN QUEIROZ DE CARVALHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE ODONTÓLOGO PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em

consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

27- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Odontólogo, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

28- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

42- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

43- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

44- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

47- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Anibal Dantas de Moraes Bessa

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

ANIBAL DANTAS DE MORAIS BESSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEPROFISSIONAL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCODANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos

I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

31- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

32- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

48- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

49- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

50- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, _____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Anna Bárbara de Araujo

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Técnico de Enfermagem, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ANNA BARBARA DE ARAUJO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE ENFERMEIRO PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RNE

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos

I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

33- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

34- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

51- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

52- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

53- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Brenda Dias de Araujo

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Enfermeiro, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

BRENDA DIAS DE ARAUJO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE VIGILANTE PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos

I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

35- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Vigilante, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

36- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

54- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

55- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

56- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, _____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **Nome:** _____
CPF/MF: _____ **CPF/MF:** _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Carlos Eduardo da Costa Bezerra

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Vigilante, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS EDUARDO DA COSTA BEZERRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE CONSUL. DENTÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em

consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

37- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Auxiliar de Consul. Dentário, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

38- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

57- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

58- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

59- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Debora de Castro Lopes Almeida

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Consul. Dentário, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

DEBORA DE CASTRO LOPES ALMEIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE PSICÓLOGO PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos

I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

39- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Psicólogo, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

40- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

60- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

61- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

62- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, _____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Edigley de Assis Almeida

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

EDIGLEY DE ASSIS ALMEIDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE DIGITADOR PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido

pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

43- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Digitador, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

44- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

66- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

67- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

68- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, _____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Erica Patricia Arruda de Queiroz

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Digitador, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

ERICA PATRICIA ARRUDA DE QUEIROZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE MÉDICO PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com

os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

45- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Médico, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

46- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

69- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

70- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

71- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Eusamar Magalhaes Junior

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Médico, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

EUSAMAR MAGALHAES JUNIOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE DIGITADOR PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

47- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Digitador, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

48- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

72- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

73- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

74- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, _____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Fabia Jacqueline Saldanha

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Digitador, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FABIA JACQUELINE SALDANHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE EDUCADOR FÍSICO PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

49- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Educador Físico,

com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

50- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância a Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

75- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

76- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

77- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, _____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Fernanda Lima de Barbosa

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Educador Físico, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 04 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

FERNANDA LIMA DE BARBOSA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE VIGILANTE PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

51- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Vigilante, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

52- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

78- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

79- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

80- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Franceilton Alexandre Biato

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Vigilante, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

FRANCEILTON ALEXANDRE BIATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

53- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

54- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

81- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

82- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

83- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisca Edzangela Franca da Silva

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Técnico de Enfermagem, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCA EDZANGELA FRANCA DA SILVA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

55- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

56- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

84- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

85- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

86- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisca Eudivania do Nascimento

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCA EUDIVANIA DO NASCIMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

57- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

58- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

87- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

88- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

89- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, _____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisco Celiedson de Holanda

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Motorista, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO CELIEDSON DE HOLANDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE VIGILANTE PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E _____.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

63- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Vigilante, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

64- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

96- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

97- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

98- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, _____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisco Dimas Fagundes de Franca

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Vigilante, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO DIMAS FAGUNDES DE FRANCA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE VIGILANTE PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RNE

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

65- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Vigilante, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

66- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 9.108,00 (nove mil cento e oito reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

99- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

100- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

101- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, _____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisco Emanuel Alves

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Vigilante, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

FRANCISCO EMANUEL ALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE ODONTOLOGO PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN E

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

67- **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Odontólogo, com carga horária de 40 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

68- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

2.3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

102- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4- A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

103- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

104- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisco Gama Neto Alves

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Odontólogo, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de 2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO GAMA NETO ALVES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS
Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail:pmfd@brisanet.com.br

Minuta do Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL DE MEDICO PARA ATENDER A NECESSIDADE URGENTE E TEMPORÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAMO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RNE

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DANTAS/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na Rua da Matriz, 36, centro, Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.148.439/0001-78, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional José Adolfo da Silveira Neto, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 003.172.315 ITEP-RN, inscrito no CPF nº 104.175.774-35, residente e domiciliado à Rua Pedro Segundo, 219, centro, neste Município e do outro lado o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/RN e CPF nº. _____, residente e domiciliado(a) à _____, _____, _____, respectivamente, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido

pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em consonância com o inciso IX do art. 37, combinado com os incisos I e II do art. 30, da Constituição Federal, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

69- CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviço profissional, para exercer a função de Médico, com carga horária de 30 horas semanais, a serem prestadas à Administração Municipal.

70- CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN**, previstas nas legislações ou decorrentes desde contrato, as seguintes:

2.1 - O empregador se compromete, a pagar ao Empregado, o valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais) mensal, sendo o salário adimplido em parcelas e de periodicidade mensal.

2.2 - O valor global deste contrato será R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais).

2.3 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS/RN** esta desobrigado de pagar qualquer importância ao Contratado que importe em despesas deste para a execução dos serviços.

105- CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Prestar os serviços em local definido pela Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade de prestação de seus serviços executando os procedimentos, de acordo com a sua formação e especialização, em benefício do CONTRATANTE. Além de:

3.1- A carga horária prevista na Cláusula Primeira será cumprida de acordo com as necessidades do Contratante.

3.2- Zelo, Urbanidade, dedicação, atenção, trabalho em equipe, concentração, paciência, cortesia, capacidade visual e espacial.

3.3- Obedecer às ordens dos superiores e hierárquicos.

3.4 - A observação da qualidade dos serviços executados e em execução atendendo às regras definidas pelas normas do programa atendido e as definidas pela Secretaria Municipal Solicitante.

3.5- Cumprir escala de trabalho.

3.5- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

106- CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações constantes na Cláusula anterior deste contrato, por qualquer motivo, ensejará nas seguintes penalidades:

4.1 – Advertência.

4.2 – Multa de 5% (cinco por cento) até o limite de 20% do vencimento mensal do Contratado, que se dará posteriormente à averiguação da Administração.

4.3 – Rescisão unilateral do contrato, por parte do Contratante, sem prejuízo de demais medidas administrativas e legais cabíveis de ressarcimento e indenização.

5 – CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO SEM CULPA.

Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, quando ocorrerá justa causa, não cabendo nenhuma indenização à parte Contratada e, rescindindo-se o presente antes de seu término aqui estipulado, e por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra, a não ser tão somente o saldo de valor referente a serviços até então realizados.

6 - CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE DURAÇÃO

A vigência desse contrato tem início em _____ e término em 30 de junho de 2025.

6.1 - O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, tendo em vista o interesse público da Administração, pela continuidade da excepcionalidade da necessidade de tais profissionais.

110- CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas também assinadas.

FRANCISCO DANTAS/RN, ____ de 2025.

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO
Prefeito de Francisco Dantas/RN

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Rua da Matriz, 36 – Centro - CNPJ. 08.148.439/0001-78 – CEP:
59.902-000 Fone fax: (84)3379-0086 – E-
mail: pmfd@brisanet.com.br

EXTRATO DE RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCISCO DANTAS/RN

CONTRATADO: Francisco Onivon Nobre de Oliveira

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços profissionais no exercício da função de Vigilante, junto à Administração Municipal, Secretaria de Saúde e Saneamento.

LOCAL E DATA: Francisco Dantas/RN, 06 de Janeiro de
2025.

ASSINANTES:

JOSÉ ADOLFO DA SILVEIRA NETO – PREFEITO
MUNICIPAL

FRANCISCO ONIVON NOBRE DE OLIVEIRA

SECRETARIA

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

NÃO HÁ PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DANTAS

Jose Adolfo da Silveira Neto – Prefeito
Municipal

Lisandra Maria Correia de Oliveira – Vice-
Prefeita

Velúzia Carolina Cruz Garcia Campos Silveira

Secretária Municipal de

Administração pmfd@brisanet.com.br

Endereço do Diário Oficial do Município:

Rua da Matriz, 36, Centro -